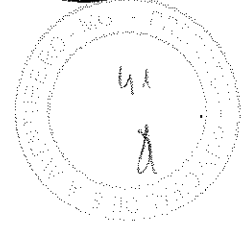




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**CONTRATADO:** Fabrício Martins Madeira, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado em Santo Antonio do Aventureiro – MG, na Praça Barão da Conceição, nº 92, 2º Andar, Centro, portador do RG nº MG-10.543.919 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 044.576.976-99.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste instrumento a locação, pela Locatária, de um imóvel medindo 105m<sup>2</sup> (cento e cinco metros quadrados) em pavimento térreo e subsolo, com dois banheiros, sendo um dos banheiros para deficiente, situado no Município de Santo Antonio do Aventureiro, na Praça Barão da Conceição, nº 92, Centro, o qual se destinará a servir de sede da Agência dos Correios e Telégrafos na sede municipal, que será locado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 059/2021, Dispensa de Licitação nº 026/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

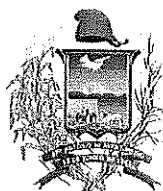
2ª) O valor total deste instrumento é de R\$ 27.479,40 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), equivalente ao valor de R\$ 2.289,95 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, que serão pagas pela Locatária, em sua sede e mediante recibo firmado pelo Locador na nota de empenho ou através de depósito em conta corrente de titularidade do Locador, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

3ª) O valor aqui contratado é irreajustável durante a vigência contratual e no caso de aditamento será corrigido anualmente pelo IGPM/FGV ou outro que o vier a substituir.

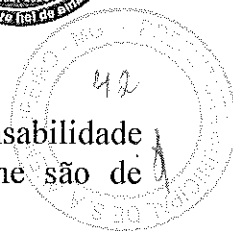
4ª) Na hipótese de atraso no pagamento do aluguel mensal, o valor será atualizado pelo IGPM/FGV, desde a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5ª) Os tributos municipais incidentes sobre o imóvel ora locado são de responsabilidade do Locador, no entanto, as despesas com energia elétrica, água e telefone são de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

6ª) A vigência deste contrato é de doze meses, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, devendo a Locatária devolver ao Locador, o imóvel em pauta, no mesmo estado que o locou.

7ª) A Locatária declara que encontrou o imóvel em plena condição de uso e funcionamento, e devidamente pintado, obrigando-se a:

- Destinar o imóvel para servir como sede da Agência dos Correios e Telégrafos, conforme Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel Não Residencial assinado entre a Locatária e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Superintendência Estadual de Minas Gerais, não podendo alterar a destinação da locação; e,
- Facultar ao Locador ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem.

8ª) Qualquer alteração deverá ser precedida da confecção dos respectivos Termo Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

9ª) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.36.00.02.03.00.04.122.002.2.0010, consignada no orçamento vigente da Contratante.

10) Este contrato é regido, basicamente, pelas disposições aqui consubstanciadas, pela Lei Federal 12.112 (Nova Lei do Inquilinato), pelo Código Civil e pela Lei Federal 8.666/93, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso X do art. 24 do último diploma legal citado, conforme devidamente justificado em Processo de Dispensa de Licitação da Locatária.

11) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato ao Locador, caso este lhe dê causa, sem prejuízo de outras penalidades contidas no aludido diploma legal.

12) O Locador reconhece os direitos da Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei 8.666/93.

13) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

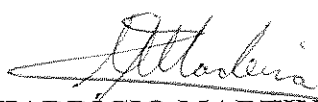
14) Incumbirá à Locatária providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Jornal Além Parahyba, no site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

15) As partes contratantes obrigam-se, por si, herdeiros e sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento do presente, elegendo desde já, o foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para definir quaisquer dúvidas ou questões que possam advir na vigência da presente locação.

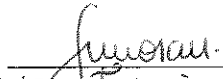
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

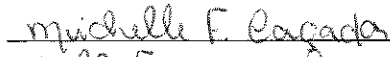
Santo Antonio do Aventureiro-MG, 05 de maio de 2021.

  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CONTRATANTE**

  
**FABRÍCIO MARTINS MADEIRA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Assinatura:   
Nome: Joaze Teixeira Morau  
CPF: 122.376.916-06

Assinatura:   
Nome: Michelle Fuzura Lacador  
CPF: 068 536 276-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO** - Processo de Licitação nº 059/2021. Dispensa de Licitação nº 026/2021. Contrato Administrativo nº 042/2021. Justificativa: art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: Fabrício Martins Madeira. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A SERVIR DE SEDE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO. Valor Total: R\$ 27.479,40. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.02.03.00.04.122.002.2.0010 (00.01.00). 05/05/2021. Mateus Silva Rocha – Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 05 de maio de 2021.

  
P/Comissão de Licitação





Santana de Cataguases – MG, 28 de abril de 2021

**MARCOS ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ana Maria Pereira de Oliveira  
Código Identificador: E8F28066

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020**

**AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020**

Fica alterado, a partir do dia 05/05/2021, o preço registrado para o item 26 – Açúcar Cristal (Marca Delta), da Ata de Registro de Preços 057/2020 Pregão Registro de Preços 038/2020 PL 056/2019, passando à quantia ao valor de R\$13,97 unitário, a pedido do fornecedor registrado, Altelei Tomaz de Oliveira ME, CNPJ 04.251.783/0001-37, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 057/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 05 de maio de 2021.

**FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA**,  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento  
Órgão Gerenciador.

Publicado por:  
Élton da Silva Oliveira  
Código Identificador: 470003D6

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO** - Processo de Licitação nº 059/2021. Dispensa de Licitação nº 026/2021. Contrato Administrativo nº 042/2021. Justificativa: art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: Fabrício Martins Madeira. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A SERVIR DE SEDE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO. Valor Total: R\$ 27.479,40. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.02.03.00.04.122.002.2.0010 (00.01.00). 05/05/2021.

**MATEUS SILVA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: A7648B58

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA Nº 001/2021 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 022/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**. Processo Licitatório Nº 053/2021. Pregão Presencial Nº 022/2021. Errata nº 01/2021. Com base no subitem 20.13 do Edital fica retificado o edital, não sendo mais esta licitação para participação exclusiva de ME/EPP, alterando os seguintes pontos: 1º) Retira-se do preâmbulo do Edital o trecho: para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 2º) Retira-se do Edital os

itens 5.1 e 5.4.4, retificando o item 5.2 que passa a ter a seguinte redação: Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito, sendo que com as modificações altera-se a numeração dos subitens do item 05 do Edital. 3º) Acrescenta-se aos itens 7.2.15 e 7.2.16 o seguinte trecho: caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006. 4º) Acrescenta-se ao Edital o subitem 8.10 o qual tem a seguinte redação: 8.10 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: 8.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. 8.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta. 8.10.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão. 8.10.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. 8.10.4.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação. 8.10.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte. 8.10.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1. 8.10.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances. 5º) Ficam inalteradas as demais disposições do Edital em referência. Fica evidenciado, também, que caso o Edital e seus Anexos tragam algum outro trecho que vá de encontro com o aqui alterado, ficam desde já retificados. Devido ao fato da alteração acima especificada alterar a formulação da proposta o julgamento da licitação passa a ser no próximo dia 18 de maio, às 11h30min., reabrindo-se, assim, o prazo inicial para apresentação da proposta. 05/05/2021.

**MATEUS SILVA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador: 5FC9D161

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO**. Processo Licitatório nº 060/2021, Dispensa de Licitação nº 027/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE (Bimestrais), SIOPS (Bimestrais) e SICONFI (Bimestrais, Semestrais e Anual) para o Exercício de 2021. Processo ratificado nesta data. Realtec Serviços Técnicos e Gestão Pública Ltda. com o valor total de R\$ 8.900,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 05 de maio de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.